



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 228/2023

Itanhaém, 19 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 47, de 2023, de autoria do ilustre Vereador Silvio Cesar de Oliveira, junto ao presente estou encaminhando a essa Colenda Casa de Leis as informações prestadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Sem outro particular, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD - Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o endereço eletrônico <https://portal.pmpm.itanhaem.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360036003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Itanhaém, 12 de abril de 2023.

Prezado Senhor:

Venho por meio deste, apresentar resposta ao Requerimento nº 47/2022 da Câmara Municipal de Itanhaém, que solicita informações sobre o contrato de transporte do município de Itanhaém:

a-) Quais os valores dos contratos para atendimento do transporte escolar do município, relativo aos anos de 2017 até 2023? Favor detalhar por ano.

Os valores estão em documento anexo.

b-) Quantas e quais escolas são atendidas nesse contrato?

São atendidas 34 escolas, conforme lista em anexo.

c-) Quantos alunos foram e estão sendo atendidos, por escola, levando em consideração os anos 2022 e 2023?

Segue em anexo à lista de alunos atendidos pelo Transporte escolar em 2022 e 2023.

d-) Quantos carros, por escola fazem este transporte?

Informa que o número de carros varia e depende da região onde estão localizadas as escolas, bem como das séries atendidas.

e-) Quantos alunos tem direito e quais os critérios para utilizar o transporte escolar?

Os critérios para atendimento da demanda de transporte escolar estão estabelecidos no art. 4º do Decreto nº2302 de 1º de julho de 2005.





Prefeitura Municipal de Itanhaém
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

f-) Quantos e quais tipos de veículos foram e estão sendo utilizados para cumprimento desse contrato, levando em consideração o ano de 2022 e 2023?

No ano de 2022 e 2023 foram e são utilizados 44 veículos, sendo 22 vans, 8 micro ônibus e 14 ônibus.

g-) Os contratos de 2022 e 2023 foram em caráter emergencial? Se sim, qual a justificativa para esse tipo de contratação?

Sim, tendo em vista que a impugnação do edital. Não tendo condições de paralisar o transporte escolar foi realizada a contratação em caráter emergencial.

h-) Favor enviar cópia dos contratos de 2022 e 2023.

Segue em anexo.

Nada mais havendo para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.


Márcia Galdino Alves
Secretária Municipal
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes



No que se refere à questão a, onde questiona-se o valor destinado pelo município para custear o transporte escolar, informo:

2015 - R\$ 5.678.763,55

2016 a 2017 - R\$ 6.281.056,66

2017 - R\$ 6.753.749,31

2022 - R\$ 7.626.042,00 + R\$ 6.042.079,74

2023 - R\$ 3.447.745,30

Quanto à questão b, são beneficiados os alunos de trinta e quatro (34) escolas, apenas não necessitando de transporte a escola Elga Reis, Neusa Pinto e Diva do Carmo.

A questão c referente a quantidade de alunos atendidos por escola, apresento em anexo a quantidade por escola de regular e especial.

Em anexo a relação por escolas e quantidade de alunos transportados no ano de 2022 e 2023.

Referente a questão d, esse valor é variável conforme a demanda de alunos necessitados de transporte para chegar a unidade escolar. Essa variação se dá dependendo das series de estudo, região de maior carência, entre outros.

Respondendo a questão e, conforme o Art 4º do decreto 2302 de 1º de julho de 2005, tem direito ao transporte os alunos que respeitam os seguintes critérios, além de outros que poderão ser estabelecidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Residência na zona rural; Problema crônico de saúde; menor faixa etária; menor renda familiar; maior distancia entre a residência e a escola; existência de barreira física ou obstáculo que impeça ou dificulte o acesso à escola.

Somente serão atendidos pelo Programa alunos residentes a mais de 2 km (dois quilômetros) de distancia da escola onde estiver matriculado.

Quanto à questão f, temos nos anos de 2022 e 2023, quarenta e quatro (44) veículos, sendo 22 vans, 8 micro e 14 ônibus.

A questão g – Foi realizado contrato emergencial pelo fato de ter havido impugnação do edital e por não poder paralisar o transporte escolar.

Quanto aos contratos do ano de 2022 e 2023, esses estão em anexo.



art-23. Sec. Educ.

Rec. Tes. Vig. - 02/5/15 a 01/5/16.

Recibido em 10/06/15

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA J.A. LITORAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., OBJETIVANDO O TRANSPORTE DE 2.559 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE) ALUNOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DE SUAS RESIDÊNCIAS ATÉ OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, E VICE-VERSA, REALIZADO POR OPERADORES SELECIONADOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATENDENDO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES.

CONTRATO Nº 52/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 207.322, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9, inscrito no CPF/MF sob nº 192.90 0.488-59, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa **J.A. LITORAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, com sede na Avenida Alessandro Rangel de Lima, nº 1.280, Chácara Cibratel, Itanhaém/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.326.654/0001-00, neste ato representada por **JOSÉ GONÇALVES DE LIMA NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.760.258 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 315.535.408-91, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acorda do o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Contratação de serviços de **transporte de 2.559 (dois mil quinhentos e cinquenta e nove) alunos da rede de ensino fundamental e infantil de suas residências até os estabelecimentos de ensino, e vice-versa, realizado por operadores selecionados nos termos da legislação vigente**, conforme especificações contidas no Edital de Licitação, Pregão Presencial nº 13/2015 e seus Anexos que, junta mente com a proposta da **CONTRATADA**, constantes do Processo Administrativo nº 1687/2015, ficam fazendo parte deste instrumento, para to dos os fins e efeitos legais, independente mente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - O preço to tal do objeto ora contratado corresponderá ao valor fixo de R\$ 5.678.763,55 (cinco milhões, seiscentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), podendo ser reajustado a cada período completo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da assinatura do contrato, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC/FIPE).
- 2 - Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.
- 3 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



HP
D
mf.

fiscal ou fatura, acompanha da competente medição, mediante apresentação da mesma ao setor correspondente, ou aos responsáveis por ele designados, onde deverão estar discriminadas as quantidades e período referente aos serviços que efetivamente foram executados, seus valores unitários e seu valor total, o número do processo administrativo, a modalidade e o número da Licitação, e com o devido "Atestado de Recebimento" lançado no verso e assinado por um dos responsáveis acima declinados, sem o que o documento ficará retido por falta de informação fundamental.

4 – O atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA sujeitará a PREFEITURA ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

5 – O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do 5º dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Educação Cultura e Esportes, prorrogáveis nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA
DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente: nº 02.11.02.12.361.0008.2055.3.3.90.39.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 – cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de pessoal e equipamentos necessário à sua execução;
- 2 – assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 3 – responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causarem, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;
- 4 – colocar placa indicativa, devidamente legível e visível aos pedestres com os dizeres "À Serviços da Prefeitura de Itanhaém";
- 5 – fornecer, sempre que solicitado pela PREFEITURA, informações detalhadas sobre assuntos



pertinentes ao objeto contratual;

6 – substituir e/ou afastar, mediante justificativa da PREFEITURA, os veículos e/ou motoristas que forem considerados inadequados, providenciando sua reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

7 – permitir à PREFEITURA, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, exercer ampla e permanente fiscalização, em especial, quanto à qualidade e prazo do objeto contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.

8 – cumprir com as demais obrigações e responsabilidades contidas no Edital de Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a plena realização do objeto deste contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

- 1 – fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;
- 2 – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 3 – exercer a fiscalização dos serviços, por servidores técnicos especialmente designados.
- 4 – cumprir com as demais obrigações contidas no Edital de Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA
DA FISCALIZAÇÃO

1 – Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da prestação dos serviços, em especial quanto à qualidade, quantidade e adequação dos serviços, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

2- A fiscalização dos serviços pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

3 – Verificada a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

4 – A Prefeitura poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no contrato.

5 – A CONTRATADA deverá permitir à fiscalização livre acesso aos veículos, possibilitando sejam vistoriadas, e também às anotações relativas ao pessoal componente da equipe de condutores e monitores, fornecendo, da mesma forma, da dos e elementos pertinentes a documentação dos mesmos.

6 – À Prefeitura é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

1 – As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

2 – Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total



ou parcial, a Prefeitura aplicar á as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

2.1 – Advertência;

2.2 – Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:

2.2.1 – Por emprego de veículos em más condições de conservação, limpeza ou de pintura, ou em desconformidade com as exigências do Edital, toda ou parte dos empregados sem EPI'S e/ou uniforme, falta de equipamentos básicos, execução dos serviços sem cuidado, com abandono esporádicos, reclamação referente ao comportamento da equipe ou do emprego, solicitação de propina ou do nativo, uso de bebida alcoólica em serviço, descarga em locais não autorizados, viagens não completadas e outras irregularidades consideradas de média gravidade, multa de 250 UF's (Unidade Fiscal), vigente à época do pagamento, por dia e por irregularidade até 10 (dez) dias.

2.2.2 – Por reclamação não atendida, por execução incompleta dos serviços nos locais determinados, estacionamento da máquina em lugar impróprio, e outras irregularidades consideradas leves, multa de 200 UF's (Unidade Fiscal), vigente à época do pagamento, por dia e por irregularidade, até 10 (dez) dias.

2.2.3 – Pelo não fornecimento das informações solicitadas pela fiscalização, impedimento de acesso da fiscalização à empresa e/ou máquinas utilizadas pelo contrato, multa de 500 UF's (Unidade Fiscal), vigente à época do pagamento por dia e por irregularidade, até 10 (dez) dias.

2.2.4. Pelo atraso injustificado da prestação de serviços, objeto do contrato, correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

2.2.5. Sem prejuízo, havendo in adimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto deste contrato, a Contratada ficará sujeita ainda a aplicação de multa equivalente à 10% (dez por cento) do valor do contrato;

2.2.6. A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 5 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior.

2.3. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

3 - A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666 /1993 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

4 – As multas que aludem o item 2.2 e subitens, serão descontadas da garantia do respectivo contrato.

4.1. – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

1 - O instrumento contratual poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de



interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- 1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
 - 1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;
 - 1.3. Atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto contratual, sem a devida comprovação de força maior;
 - 1.4. Não cumprimento de determinação deste instrumento.
- 2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 3 – Nos casos de rescisão, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será credita do em favor dela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

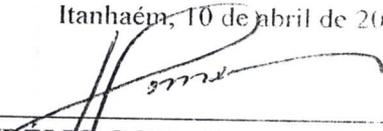
O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testem unhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

Itanhaém, 10 de abril de 2015.

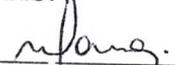


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

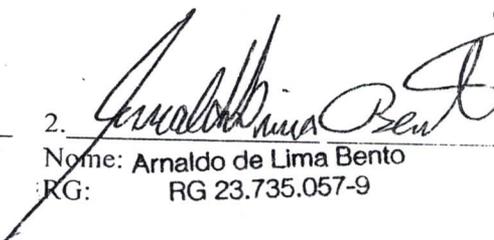


J.A. LITORAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **Patricia P. M. C. Ribeiro**
RG: **RG 19.297.209-1**

2. 

Nome: **Arnaldo de Lima Bento**
RG: **RG 23.735.057-9**





Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO – ITANHAÉM

ORGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 13/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1687/2015

TERMO DE CONTRATO Nº: 52/2015

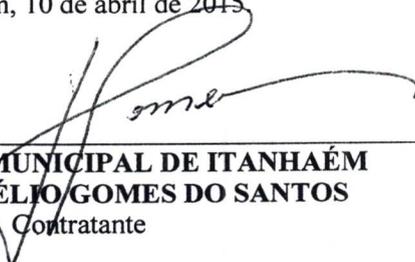
OBJETO: TRANSPORTE DE 2.559 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE) ALUNOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DE SUAS RESIDÊNCIAS ATÉ OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, E VICE-VERSA, REALIZADO POR OPERADORES SELECIONADOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATENDENDO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

CONTRATADA: J.A. LITORAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itanhaém, 10 de abril de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
MARCO AURÉLIO GOMES DO SANTOS

Contratante



J.A. LITORAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
JOSÉ GONÇALVES DE LIMA NETO (procurador)

Contratado



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CONTRATADO: J.A. LITORAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

CONTRATO Nº 52/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1687/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DE SUAS RESIDÊNCIAS ATÉ O ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E VICE-VERSA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marco Aurelio Gomes dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 192.900.488-59 RG:24.682.841-9-SSP/SP

Data de Nascimento: 05/08/1977

Endereço residencial completo: Rua Telmo Diz, nº256- Casa 10, Vila São Paulo

E-mail institucional Prefeito@itanhaem.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcoaurelio.prefeito@gmail.com.br

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Pelo CONTRATANTE:

Nome: DOUGLAS LUIS RODRIGUES

Cargo: Secretário de Educação, Cultura e Esportes

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: __/__/__

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Sônia Maria Rangel Lima

Cargo: Diretora

CPF: 11460257-7 RG: 030025968-92

Data de Nascimento: 20/12/47

Endereço residencial completo: Av. Alessandro Rangel Lima

E-mail institucional: maria.sonia@educacao.ceara.gov.br

E-mail pessoal: Soniamaria7@gmail.com

Telefone(s): 013 3486 2376

Assinatura: Sônia Maria Rangel Lima

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





P. 17/06

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
Estado de São Paulo

13/06

ADITAMENTO Nº 01

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 52/2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1687/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA J.A. LITORAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO GOMES DO SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 192.900.488-59, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e a Empresa **J.A. LITORAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, com sede na Avenida Alessandro Rangel de Lima, nº 1.280, Chácara Cibratel, Itanhaém/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.326.654/0001-00, neste ato representada por **JOSÉ GONÇALVES DE LIMA NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.760.258 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 315.535.408-91, para os fins deste instrumento, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente termo de aditamento ao instrumento contratual na melhor forma admitida pelo direito e nos termos e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato mencionado no preâmbulo desta por mais 12 (doze) meses, a contar de 26 de abril de 2.016, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

[Handwritten signatures]



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itanhaém

CNPJ Nº: 46.578.498/0001-75

CONTRATADA: J.A. LITORAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ Nº: 00.326.654/0001-00

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 52/2015 – aditamento IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1687/2015

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DE SUAS RESIDÊNCIAS ATÉ O ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E VICE-VERSA.

VALOR: R\$ 6.753.749,31 (seis milhões, setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Itanhaém

RESPONSÁVEL:



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

RESOLUÇÃO Nº 02/2008

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO
E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

ORGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

TERMO DO CONTRATO Nº 52/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1687/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DE SUAS
RESIDENCIAS ATÉ O ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E VICE-VERSA

Responsável da Prefeitura

Nome	DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
Cargo	Secretário de Educação, Cultura e Esportes
RG. Nº	16.180.423
Endereço Residencial	
Endereço Comercial	Av. Whashigton Luiz nº75 – Centro – Itanhaém -SP – CEP 11740-000
Telefone	
e.mail pessoal	
e.mail comercial	

Responsável da Contratada

Nome	Sônia Maria Rangel Lima
Cargo	Diretora
RG. Nº	11.760.257-7
Endereço Residencial	DV São Paulo nº 1714
Endereço Comercial	DV Alexandre Rangel Lima
Telefone	013 3426 2376
e.mail pessoal	
e.mail comercial	



Autenticar documento em <https://camarazerpapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 36003600360036003600360036003600. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

Aditamento nº II

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 52/2015 DE 10 DE ABRIL DE 2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1687/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA J.A. LITORAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO GOMES DO SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 192.900.488-59, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a Empresa **J.A. LITORAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, com sede na Avenida Alessandro Rangel de Lima, nº 1.280, Chácara Cibratel, Itanhaém/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.326.654/0001-00, neste ato representada por **JOSÉ GONÇALVES DE LIMA NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.760.258 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 315.535.408-91, para os fins deste instrumento, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente termo de aditamento ao instrumento contratual na melhor forma admitida pelo direito e nos termos e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato mencionado no preâmbulo desta por mais 12 (doze) meses, a contar de 28 de abril de 2017, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Face ao aditamento e reajuste contratual, fica acrescido ao



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITANHAÉM
CONTRATADA: J.A. LITORAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 52/2015
OBJETO: TRANSPORTE DE 2.559 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE) ALUNOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DE SUAS RESIDÊNCIAS ATÉ OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, E VICE-VERSA, REALIZADO POR OPERADORES SELECIONADOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATENDENDO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Itanhaém, 19 de abril de 2.016

CONTRATANTE

Nome e cargo: MARCO AURÉLIO DOS SANTOS – Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@itanhaem.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcoaurelio.prefeito@gmail.com

Assinatura: _____



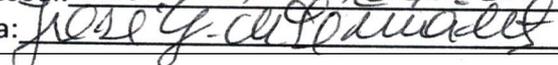
CONTRATADA

Nome e cargo: JOSÉ GONÇALVES DE LIMA NETO – procurador

E-mail institucional: JATURISMO@UOL.COM.BR

E-mail pessoal: JOSEGLIMNETO7@GMAIL.COM

Assinatura: _____



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 52/2.015 e Processo Administrativo nº 1.687/2.015 não especificamente alteradas por este Termo de Aditamento.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itanhaém, 20 de abril de 2017.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

J.A. LITORAL TRANSPORTES E TURISMO
LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:





Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO – ITANHAÉM

ORGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 13/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1687/2015

TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº: 52/2015

OBJETO: TRANSPORTE DE 2.559 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE) ALUNOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DE SUAS RESIDÊNCIAS ATÉ OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, E VICE-VERSA, REALIZADO POR OPERADORES SELECIONADOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATENDENDO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

CONTRATADA: J.A. LITORAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

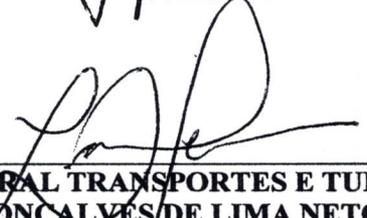
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itanhaém, 20 de abril de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
MARCO AURÉLIO GOMES DO SANTOS

Contratante



J.A. LITORAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
JOSÉ GONÇALVES DE LIMA NETO (procurador)

Contratado



RESOLUÇÃO N° 02/2008

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO
E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

ORGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 52/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1687/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: TRANSPORTE DE 2.559 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE) ALUNOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DE SUAS RESIDÊNCIAS ATÉ OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, E VICE-VERSA, REALIZADO POR OPERADORES SELECIONADOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATENDENDO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

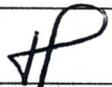
CONTRATADA: J.A. LITORAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Responsável da Prefeitura

Nome	Marco Aurélio Gomes dos Santos
Cargo	Prefeito Municipal
RG. N°	24.682.841-9 SSP 192.900.488-59
Endereço Residencial	Rua Telmo Diz nº 256 – casa 10 – Vila São Paulo Itanhaém -SP –CEP 11740-000
Endereço Comercial	Av. Whashington Luiz nº75 – Centro – Itanhaém -SP – CEP 11740-000
Telefone	(13) 3421-1618
e.mail pessoal	prefeito@itanhaem.sp.com.br
e.mail comercial	marcoarelio.prefeito@gmail.com

Responsável da Contratada

Nome	José Gomes dos Reis Lima Neto
Cargo	Proc.
RG. N°	11.760.257
Endereço Residencial	Av. Alessandro R Lima, 1280
Endereço Comercial	
Telefone	
e.mail pessoal	JAnaisms@uol.com.br
e.mail comercial	



Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

Aditamento nº III

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 52/2015 DE 10 DE ABRIL DE 2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1687/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA J.A. LITORAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Cultura e Esportes, **TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 261.170.218-79, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a Empresa **J.A. LITORAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, com sede na Avenida Alessandro Rangel de Lima, nº 1.280, Chácara Cibratel, Itanhaém/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.326.654/0001-00, neste ato representada por **JOSÉ GONÇALVES DE LIMA NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.760.258 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 315.535.408-91, para os fins deste instrumento, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente termo de aditamento ao instrumento contratual na melhor forma admitida pelo direito e nos termos e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato mencionado no preâmbulo desta por mais 12 (doze) meses, a contar de 28 de abril de 2018, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003300390030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

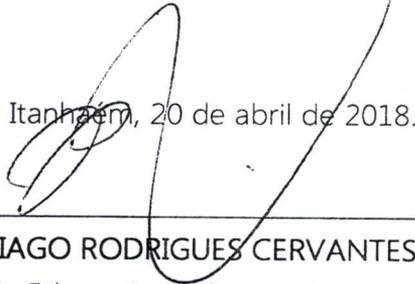
Face ao aditamento e reajuste contratual, fica acrescido ao descrito na cláusula terceira do contrato original, o valor de R\$ 6.753.749,31 (seis milhões, setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), que correrá por conta da dotação: 02.13.02.12.361.0008.2056.3.3.90.39.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 52/2.015 e Processo Administrativo nº 1.687/2.015 não especificamente alteradas por este Termo de Aditamento.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itanhaém, 20 de abril de 2018.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Secretário de Educação, Cultura e Esportes


J.A. LITORAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Contratada

TESTEMUNHAS:

1  Autenticar documento em <https://camarazero.papel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003300590030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CONTRATADO: J.A. LITORAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

CONTRATO Nº 52/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1687/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DE SUAS RESIDÊNCIAS ATÉ O ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E VICE-VERSA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ITANHAÉM 20 DE Abril DE 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marco Aurelio Gomes dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 192.900.488-59 RG:24.682.841-9-SSP/SP

Data de Nascimento: 05/08/1977

Endereço residencial completo: Rua Telmo Diz, nº256- Casa 10, Vila São Paulo

E-mail institucional: Prefeito@itanhaem.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcoaurelio.prefeito@gmail.com.br

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Pelo CONTRATANTE:

Nome: TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Cargo: Secretário de Educação, Cultura e Esportes

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: __/__/__

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Carla Maria José Amorim

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 572.601.786-53 RG: 30.663040-0

Data de Nascimento: 20/12/65

Endereço residencial completo: Av. Condessa Vinzeiras 911

E-mail institucional: JALITONASUL@GMAIL.COM

E-mail pessoal: LITONASULETA@GMAIL.COM

Telefone(s): (11) 9.4140-1999

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itanhaém

CNPJ Nº: 46.578.498/0001-75

CONTRATADA: J.A. LITORAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ Nº: 00.326.654/0001-00

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 52/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1687/2015

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DE SUAS RESIDÊNCIAS ATÉ OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E VICE-VERSA.

VALOR: R\$ 6.753.749,31 (seis milhões, setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Itanhaém 20 de Abril de 2018

RESPONSÁVEL:





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

RESOLUÇÃO N° 02/2008

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO
E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

ORGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

TERMO DO CONTRATO N° 52/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1687/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DE SUAS
RESIDÊNCIAS ATÉ O ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E VICE-VERSA

Responsável da Prefeitura

Nome	TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Cargo	Secretário de Educação, Cultura e Esportes
RG. N°	
Endereço Residencial	
Endereço Comercial	Av. Whashington Luiz nº75 – Centro – Itanhaém -SP – CEP 11740-000
Telefone	
e.mail pessoal	
e.mail comercial	

Responsável da Contratada

Nome	Gezlan José Amaral
Cargo	SÍCIO DENTON
RG. N°	30.663.040-0
Endereço Residencial	Av. CONDORA DE VENEZUELAS, 952
Endereço Comercial	Av. ALESSANDRO RONDON LIMA, 1280
Telefone	(11) 9.4140-5999
e.mail pessoal	JALETONZ SULA@GMAIL.COM
e.mail comercial	JALETONZ SULA@GMAIL.COM



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

Aditamento nº 4

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 52/2015 DE 10 DE ABRIL DE 2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1687/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA J.A. LITORAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **DOUGLAS LUIZ RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 16.180.423 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 037.452.228-65, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e a Empresa **J.A. LITORAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, com sede na Avenida Alessandro Rangel de Lima, nº 1.280, Chácara Cibratel, Itanhaém/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.326.654/0001-00, neste ato representada por **JOSÉ GONÇALVES DE LIMA NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.760.258 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 315.535.408-91, para os fins deste instrumento, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente termo de aditamento ao instrumento contratual na melhor forma admitida pelo direito e nos termos e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato mencionado no preâmbulo desta por mais 12 (doze) meses, a contar de 28 de abril de 2019, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

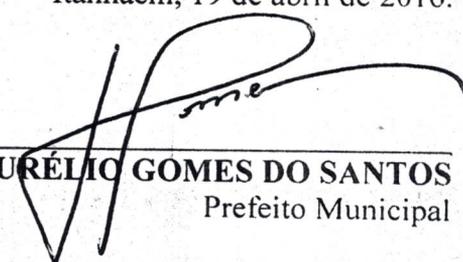
Face ao aditamento e reajuste contratual, fica acrescido ao descrito na cláusula segunda do contrato original, o valor de R\$ 6.281.056,66 (seis milhões, duzentos e oitenta e um mil e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), que correrão por conta da dotação: 02.11.02.12.361.0008.2056.3.3.90.39.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 52/2015, não especificamente alteradas por este Termo de Aditamento.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itanhaém, 19 de abril de 2016.

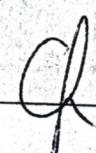


MARCO AURÉLIO GOMES DO SANTOS
Prefeito Municipal

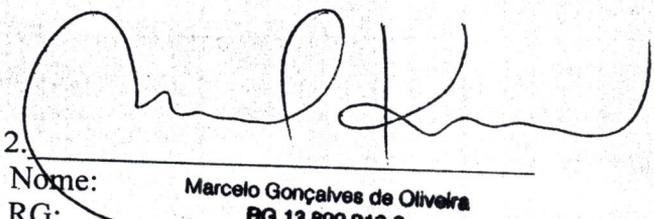


J.A. LITORAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **Celso Reinaldo Monteiro Jr.**
RG: **RG 44.458.036-0**

2. 

Nome: **Marcelo Gonçalves de Oliveira**
RG: **RG 13.699.912-0**



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Sistemas 4R

EXTRATO DE CONTRATO - ITENS

EDITAL DE LICITAÇÃO - Dispensa - Número: 39/2022

OBJETO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PELO PERÍODO DE 141 DIAS DE CONTRATO, E 83 DIAS LETIVOS. MEMORANDO 706/2022.

PROCESSO: 15835/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM

CONTRATADAS

CONTRATO	DATA VIGÊNCIA	DATA ASS.	VL. CONTRATADO
184/2022	17/03/2023	01/09/2022	R\$ 3447745.30

TRANSPORTES - TURISMO E SERVIÇOS JP GRANDINO EIREL

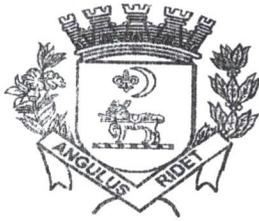
Item(s) do Contrato:

- 1 - serviço de transporte de alunos - van - Vlr. Unit: R\$ 9.00 Vlr. Total: R\$ 1657294.20
- 2 - serviço de transporte de alunos - microônibus - Vlr. Unit: R\$ 15.50 Vlr. Total: R\$ 731503.90
- 3 - serviço de transporte de alunos - ônibus - Vlr. Unit: R\$ 24.00 Vlr. Total: R\$ 1058947.20



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA TRANSPORTES – TURISMO E SERVIÇOS JP GRANDINO EIRELI, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.835/2.022, DISPENSA Nº 39/2.022, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO TRANSPORTE ESCOLAR.

CONTRATO Nº 184/2.022.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **MARCIA GALDINO ALVES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 24.400.183-2, e inscrita no CPF/MF sob o nº 248.727.518-92, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa **TRANSPORTES – TURISMO E SERVIÇOS JP GRANDINO EIRELI**, com sede na Rua Paschoalina Migliorini, nº 63, Anexo 128, Lote 07, Quadra E, Vila Calegari, Guarulhos/SP, CEP nº 07032-300 inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.024.274/0001-34 neste ato representada por Paulo Alexandre Grandino, portador da cédula de identidade RG nº 18.451.076 e inscrito no CPF/MF sob nº 091.392.438-50, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO TRANSPORTE ESCOLAR**, tudo de acordo com o descrito no Anexo IV constante do processo administrativo nº 15.835/2.022, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total estimado dos serviços ora contratados é de R\$ 3.447.745,30 (Três milhões e quatrocentos e quarenta e sete mil e setecentos e quarenta e cinco



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

reais e trinta centavos), que a PREFEITURA pagará à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após medição realizada pelo órgão competente e apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

O atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA sujeitará a PREFEITURA ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

O preço ora contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas econômicas (IPC/FIPE).

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço, vedada a sua prorrogação em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula Resolutiva – por ocasião da emissão da Ordem de Serviço da empresa declarada vencedora no certame do objeto definitivo, ficarão resolvidas de pleno direito as obrigações deste Contrato decorrentes, respondendo a CONTRATANTE unicamente pelos serviços até então comprovadamente prestados.

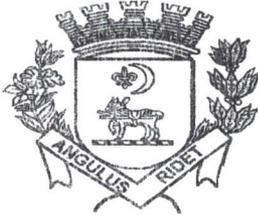
CLÁUSULA QUINTA DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A execução dos serviços objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente: nº 02.13.02.12.361.0008.2056.3.3.90.39.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de bens e pessoal necessário à sua execução;

II - designar preposto, para representá-la na execução do contrato;

III - assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;

IV - responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;

V - fornecer, sempre que solicitado pela PREFEITURA, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;

VI - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados;

VII - permitir à PREFEITURA, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou servidor designado, exercer ampla e permanente fiscalização do serviço contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.

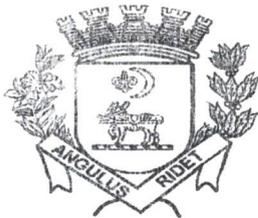
CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a plena realização do serviço objeto deste contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

I - fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;

II - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

III - exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará ainda sujeita às seguintes penalidades:

I - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA pelo prazo de 2 (dois) anos.

A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A multa prevista neste instrumento não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela PREFEITURA, a qualquer tempo, independentemente de ação ou notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

II - paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;

III - se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições estatuídas no presente instrumento;

IV - decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;

V - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, nos termos do que dispõe o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam todos os efeitos legais.

Itanhaém, 24 de Agosto de 2022.

Márcia Galdino Alves

Secretária Municipal de Educação, Cul-
tura e Esportes

Transportes – Turismo e Serviços JP

Grandino Eireli

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DE CONTRATO - ITENS

Sistemas 4R

EDITAL DE LICITAÇÃO - Dispensa - Número: 6/2022

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE ALUNOS.

PROCESSO: 990/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM

CONTRATADAS

CONTRATO	DATA VIGÊNCIA	DATA ASS.	VL. CONTRATADO
28/2022	13/10/2022	02/03/2022	R\$ 7626042.00

TRANSPORTES - TURISMO E SERVICOS JP GRANDINO EIREL

Item(s) do Contrato:

- 1 - serviço de transporte de alunos - van - Vlr. Unit: R\$ 9.00 Vlr. Total: R\$ 3566916.00
- 2 - serviço de transporte de alunos - microônibus - Vlr. Unit: R\$ 15.50 Vlr. Total: R\$ 1658097.00
- 3 - serviço de transporte de alunos - ônibus - Vlr. Unit: R\$ 25.50 Vlr. Total: R\$ 2401029.00



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA TRANSPORTES – TURISMO JP GRANDINO EIRELI, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº990/2.022, DISPENSA Nº 06/2.022, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO TRANSPORTE ESCOLAR.

CONTRATO Nº 28/2.022.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **MARCIA GALDINO ALVES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 24.400.183-2, e inscrita no CPF/MF sob o nº 248.727.518-92, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa **TRANSPORTE – TURISMO E SERVIÇOS JP GRANDINO EIRELI**, com sede na Rua Paschoalina Migliorini nº63 – Antigo 128 – Lote 07 – Quadra E, Vila Calegari, Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.024.274/0001-34 neste ato representada por Paulo Alexandre Grandino, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 18.451.076-4 e inscrito no CPF/MF sob nº091.392.438-50, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO TRANSPORTE ESCOLAR**, tudo de acordo com o descrito nos Anexos IV e V constantes do processo administrativo nº 990/2.022, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>, com o identificador 360036003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

O preço total estimado dos serviços ora contratados é de R\$7.484.805,00 (Sete milhões e quatrocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e cinco reais), que a PREFEITURA pagará à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após medição realizada pelo órgão competente e apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

O atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA sujeitará a PREFEITURA ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

O preço ora contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas econômicas (IPC/FIPE).

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço, vedada a sua prorrogação em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A execução dos serviços objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente: nº 02.13.02.12.361.0008.2056.3.3.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:



Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

- I - cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de bens e pessoal necessário à sua execução;
- II - designar preposto, para representá-la na execução do contrato;
- III - assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;
- IV - responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;
- V - fornecer, sempre que solicitado pela PREFEITURA, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;
- VI - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados;
- VII - permitir à PREFEITURA, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou servidor designado, exercer ampla e permanente fiscalização do serviço contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a plena realização do serviço objeto deste contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

- I - fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;
- II - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III - exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará ainda sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA pelo prazo de 02 (dois) anos.

A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A multa prevista neste instrumento não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela PREFEITURA, a qualquer tempo, independentemente de ação ou notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- II - paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- III - se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições estatuídas no presente instrumento;
- IV - decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- V - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, nos termos do que dispõe o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO



Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam todos os efeitos legais.

Itanhaém, 14 de Fevereiro de 2.022.

Marcia G. Alves

MARCIA GALDINO ALVES

Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esportes

[Signature]
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*

2. *Manuela T. de O. Basilio*

Nome:

RG: **Manuela T. de O. Basilio**
RG 32469436-2

Nome:

RG:

Paulo A. Grandino
RG: 16.451.073
Sócio-Diretor

Celso R. Monteiro Junior
RG 44.458.036-0



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
CONTRATADO: TRANSPORTES – TURISMO E SERVIÇOS JP GRANDINO EIRELI
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 28/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- LOCAL E DATA: ITANHAÉM, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 261.170.218-79



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 261.170.218-79

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARCIA GALDINO ALVES

Cargo: Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

CPF: 248.727.518-92

Assinatura: Marcia G. Alves

Pela contratada:

Nome: Paulo Alexandre Grandino

Cargo: titular

CPF: 091.392.438-50

Assinatura: _____

Paulo A. Grandino
RG: 15.451.073
Sócio-Diretor

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARCIA GALDINO ALVES

Cargo: Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

CPF: 248.727.518-92

Assinatura: Marcia G. Alves





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM
Procuradoria Jurídica

RESOLUÇÃO Nº 02/2008

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO
E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

ORGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
TERMO DO CONTRATO Nº 28/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 990/2022
MODALIDADE: DISPENSA
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

Responsável da Prefeitura

Nome	MARCIA GALDINO ALVES
Cargo	Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
RG. Nº	24.400.183-2 CPF: 248.727.518-92
Endereço Residencial	Rua Amelio de Figueiredo, 376, Belas Artes, Itanhaém/SP, CEP nº 11740-000
Endereço Comercial	Av. Washington Luiz nº 75 – Centro – Itanhaém -SP – CEP 11740-000
Telefone	(13) 3421-1600
e.mail comercial	marcia.galdino@itanhaém.sp.gov.br

Responsável da Contratada

Nome	Paulo Alexandre Grandino
Cargo	titular
CPF:	091.392.438-50
Endereço Residencial	Av. Guacá, 859 - Apto 211 - Torre 01 - Luzerna Paulista - São Paulo/SP - Cp: 02435-001
Endereço Comercial	Rua Paschoalina Magalhães, 63 - Vila Catequês - Guarulhos/SP - Cp: 07632-300
Telefone	(11) 2422-5433
e.mail pessoal	Paulo@Grandino.com.br
e.mail comercial	Grandino@Grandino.com.br

Paulo A. Grandino
RG: 16.161.072
Sócio-Diretor

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CNPJ Nº: 46.578.498/0001-75

CONTRATADA: TRANSPORTES – TURISMO E SERVIÇOS JP GRANDINO EIRELI

CNPJ Nº: 05.024.274/0001-34

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 28/2022

DATA DA ASSINATURA: 14 de Fevereiro de 2022

VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

VALOR (R\$): 7.484.805,00 (Sete milhões e quatrocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e cinco reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Itanhaém, 14 de Fevereiro de 2022

RESPONSÁVEL:



Quantidade de aprovados por escola - 14/04/2023**Fretado / Fretado Especial / Fretado Especial AEE**

Escola	Total
E.E. DR. JOSÉ CARLOS BRAGA DE SOUZA	2
E.E. JOSÉ ANTONIO DE AFFONSECA ROGÊ FERREIRA	0
E.E. PROF. JON TEODORESCO	11
E.E. ROSÉLIA BRAGA XAVIER	73
E.E. BENEDITO CALIXTO	1
E.E. DAGOBERTO NOGUEIRA DA FONSECA	4
E.E. DR. JOSÉ CARLOS BRAGA DE SOUZA	6
E.E. JOSÉ ANTONIO DE AFFONSECA ROGÊ FERREIRA	5
E.E. MILTON MARTINS POITENA	1
E.E. PROF. JON TEODORESCO	8
E.E. PROFª SILVIA JORGE POLLASTRINI	8
E.E. ROSÉLIA BRAGA XAVIER	9
E.E. JOSÉ ANTONIO DE AFFONSECA ROGÊ FERREIRA	3
EM Ana Cândida Ebling de Oliveira	12
EM Bernardino de Souza Pereira	7
EM Célia Marina Dal Pozzo Borges	86
EM Divani Maria Cardoso	6
EM José Teixeira Rosas	196
EM Leonor Mendes de Barros	11
EM Lions Clube	13
EM Luiz Gonzaga Silva Fonseca	87
EM Maria Aparecida Soares Amêndola	36
EM Maria das Graças Alves Santos	67
EM Maria do Carmo Abreu Sodré	4
EM Noêmia Salles Padovan	39
EM Olga Lopes de Mendonça	36
EM Osmar Rodrigues	290
EM Pedrina Pompeu Bastos	270
EM Prof. Carlos Augusto Guimarães da Silva	1
EM Prof. Dalva Dati Ruivo	24
EM Profª Eugênia Pitta Rangel Veloso	68
EM Profª Filomena Dias Apelian	167



EM Profª Ignez Martins	14
EM Profª Lídia Martha Ferriello Gianotti	11
EM Profª Maria Cristina de Macedo Gomes	13
EM Profª Maria da Conceição Luz	75
EM Profª Maria da Penha Correa Sanches	7
EM Profª Maria Graciette Dias	3
EM Profª Silvia Regina Schiavon Marasca	3
EM Professor Walter Arduini	71
Total geral	1749



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Somack Edison S.

Sistemas 4R

EXTRATO DE CONTRATO - ITENS

EDITAL DE LICITAÇÃO - Dispensa - Número: 20/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PELO PERÍODO DE 180 SENDO OS DIAS LETIVOS DE 112 DIAS.

PROCESSO: 3108/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM

CONTRATADAS

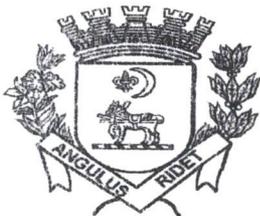
TRANSPORTES - TURISMO E SERVICOS JP GRANDINO EIREL

Item(s) do Contrato:

- 1 - serviço de transporte de alunos - van 15 lugares - Vir. Unit: R\$ 9.00 Vir. Total: R\$ 1145602.08
- 2 - serviço de transporte de alunos - van/micro de 24 lugares - Vir. Unit: R\$ 15.50 Vir. Total: R\$ 2232454.62
- 3 - serviço de transporte de alunos - midi 44 lugares - Vir. Unit: R\$ 24.00 Vir. Total: R\$ 2664023.04

CONTRATO	DATA VIGENCIA	DATA ASS.	VL. CONTRATADA
59/2023	30/09/2023	30/03/2023	R\$ 6042079.7





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA TRANSPORTES – TURISMO E SERVIÇOS JP GRANDINO EIRELI, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.108/2023, DISPENSA Nº 20/2023, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO TRANSPORTE ESCOLAR.

CONTRATO Nº 59/2023.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **MARCIA GALDINO ALVES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 24.400.183-2, e inscrita no CPF/MF sob o nº 248.727.518-92, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa **TRANSPORTES – TURISMO E SERVIÇOS JP GRANDINO EIRELI**, com sede na Rua Paschoalina Migliorini, nº 63, Anexo 128, Lote 07, Quadra E, Vila Calegari, Guarulhos/SP, CEP nº 07032-300 inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.024.274/0001-34 neste ato representada por **PAULO ALEXANDRE GRANDINO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.451.076-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 091.392.438-50, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO TRANSPORTE ESCOLAR**, tudo de acordo com o descrito no Anexo IV constante do processo administrativo nº 3.108/2023, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

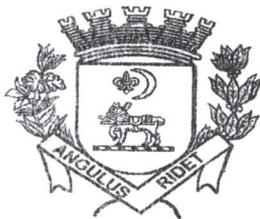
CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.



Autenticar documento em <https://camarazerpapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 560036003300390030003A006000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total estimado dos serviços ora contratados é de R\$ 6.042.079,74 (Seis milhões e quarenta e dois mil e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), que a PREFEITURA pagará à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após medição realizada pelo órgão competente e apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

O atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA sujeitará a PREFEITURA ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

O preço ora contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas econômicas (IPC/FIPE).

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço, vedada a sua prorrogação em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula Resolutiva – por ocasião da emissão da Ordem de Serviço da empresa declarada vencedora no certame do objeto definitivo, ficarão resolvidas de pleno direito as obrigações deste Contrato decorrentes, respondendo a CONTRATANTE unicamente pelos serviços até então comprovadamente prestados.

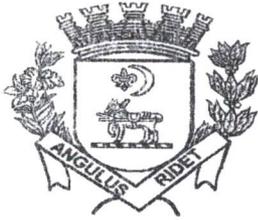
CLÁUSULA QUINTA DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A execução dos serviços objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 360036003800690030009A006000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente: nº 02.13.02.12.361.0008.2056.

3.3.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de bens e pessoal necessário à sua execução;

II - designar preposto, para representá-la na execução do contrato;

III - assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;

IV - responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;

V - fornecer, sempre que solicitado pela PREFEITURA, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;

VI - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados;

VII - permitir à PREFEITURA, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou servidor designado, exercer ampla e permanente fiscalização do serviço contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a plena realização do serviço objeto deste contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

- I - fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;
- II - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III - exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará ainda sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA pelo prazo de 2 (dois) anos.

A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A multa prevista neste instrumento não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela PREFEITURA, a qualquer tempo, independentemente de ação ou notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- II - paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- III - se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições estatuídas no presente instrumento;
- IV - decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- V - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, nos termos do que dispõe o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Autenticar documento em <https://camarazero papel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 360036003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente, p. 1
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam todos os efeitos legais.

Itanhaém, 29 de março de 2023.

Márcia Galdino Alves

Secretária Municipal de Educação, Cul-
tura e Esportes

**Transportes – Turismo e Serviços JP
Grandino Eireli**

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
CONTRATADO: TRANSPORTES – TURISMO E SERVIÇOS JP GRANDINO EIRELI
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 59/2023
OBJETO: A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: ITANHAÉM, 29 de março de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 214.421.038-17



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 214.421.038-17

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARCIA GALDINO ALVES

Cargo: Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

CPF: 248.727.518-92

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARCIA GALDINO ALVES

Cargo: Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

CPF: 248.727.518-92

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: MARCIA GALDINO ALVES

Cargo: Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

CPF: 248.727.518-92

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

RESOLUÇÃO Nº 02/2008

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO
E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

ORGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

TERMO DO CONTRATO Nº 59/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.108/2023

MODALIDADE: DISPENSA

OBJETO: A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

Responsável da Prefeitura

Nome	MARCIA GALDINO ALVES
Cargo	Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
RG. Nº	CPF: 248.727.518-92 RG: 24.400.183-2
Endereço Residencial	Rua Amelio de Figueiredo, 376, Belas Artes, Itanhaém/SP, CEP nº 11740-000
Endereço Comercial	Av. Washington Luiz nº 75 – Centro – Itanhaém -SP – CEP 11740-000
Telefone	(13) 3421-1700
e.mail pessoal	
e.mail comer.	marcia.galdino@itanhaem.sp.gov.br

Responsável da Contratada

Nome	
Cargo	
CPF:	
Endereço Residencial	
Endereço Comercial	
Telefone	
e.mail pessoal	
e.mail comercial	

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CNPJ Nº: 46.578.498/0001-75

CONTRATADA: TRANSPORTES – TURISMO E SERVIÇOS JP GRANDINO EIRELI

CNPJ Nº: 05.024.274/0001-34

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 59/2023

DATA DA ASSINATURA: 29 de março de 2023

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

OBJETO: A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

VALOR (R\$): 6.042.079,74 (Seis milhões e quarenta e dois mil e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos),

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

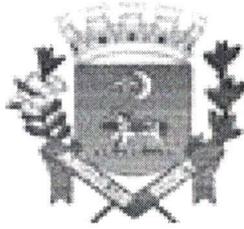
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: ITANHAÉM, 29 de março de 2023

RESPONSÁVEL:





Prefeitura Municipal de Itanhaém
Secretaria da Educação, Cultura e Esporte
Relatório Quantidade de Tipos de Transporte

Escola: Todas as Escolas da Rede

Ano Letivo: 2022

Status: Aprovado

Tipo de Transporte:
Fretado

Escola	Nome da Escola	Tipo Transporte	Quantidade
Municipal	E.M.ANA CÂNDIDA EBLING DE OLIVEIRA	Fretado	15
Municipal	E.M.BERNARDINO DE SOUZA PEREIRA	Fretado	1
Municipal	E.M.MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO BATISTA	Fretado	2
Municipal	E.M.NOÊMIA SALLES PADOVAN	Fretado	52
Municipal	E.M.OLGA LOPES DE MENDONÇA	Fretado	50
Municipal	E.M.OSMAR RODRIGUES	Fretado	330
Municipal	E.M.PEDRINA POMPEU BASTOS	Fretado	259
Municipal	E.M.PROFESSOR LUIZ GONZAGA SILVA FONSECA	Fretado	102
Municipal	E.M.PROFESSOR WALTER ARDUINI	Fretado	87
Municipal	E.M.PROFESSORA CÉLIA MARINA DAL POZZO BORGES	Fretado	77
Municipal	E.M.PROFESSORA DALVA DATI RUIVO	Fretado	29
Municipal	E.M.PROFESSORA DIVANI MARIA CARDOSO	Fretado	152
Municipal	E.M.PROFESSORA EUGÊNIA PITTA RANGEL VELOSO	Fretado	92
Municipal	E.M.PROFESSORA FILOMENA DIAS APELIAN	Fretado	257
Municipal	E.M.PROFESSORA MARIA APARECIDA SOARES AMÉNDOLA	Fretado	49
Municipal	E.M.PROFESSORA MARIA CRISTINA DE MACEDO GOMES	Fretado	209



Autenticar documento em <https://camatazeropape.itanhaem.sp.gov.br/autenticador> com o identificador 360036003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Municipal	E.M.PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO LUZ	Fretado	37
Municipal	E.M.PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS ALVES SANTOS	Fretado	2
Municipal	E.M.PROFESSORA SILVIA REGINA SCHIAVON MARASCA	Fretado	4
Municipal	EM (R) JOSÉ TEIXEIRA ROSAS	Fretado	22
Estadual	E.E.BENEDITO CALIXTO	Fretado	2
Estadual	E.E.DAGOBERTO NOGUEIRA DA FONSECA	Fretado	38
Estadual	E.E.DR. JOSÉ CARLOS BRAGA	Fretado	26
Estadual	E.É.PROFESSOR JON TEODORESCO	Fretado	9
Estadual	E.E.ROSELIA BRAGA XAVIER	Fretado	149

Total: 2052



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém
Secretaria da Educação, Cultura e Esporte
Relatório Quantidade de Tipos de Transporte

Escola: Todas as Escolas da Rede

Ano Letivo: 2022

Status: Aprovado

Tipo de Transporte:
Especial

Escola	Nome da Escola	Tipo Transporte	Quantidade
Municipal	E.M.BERNARDINO DE SOUZA PEREIRA	Especial	2
Municipal	E.M.HARRY FORSELL	Especial	1
Municipal	E.M.LEONOR MENDES DE BARROS	Especial	26
Municipal	E.M.LIONS CLUBE	Especial	5
Municipal	E.M.MARIA DO CARMO ABREU SODRÉ	Especial	5
Municipal	E.M.NOÊMIA SALLES PADOVAN	Especial	16
Municipal	E.M.OLGA LOPES DE MENDONÇA	Especial	1
Municipal	E.M.OSMAR RODRIGUES	Especial	16
Municipal	E.M.PEDRINA POMPEU BASTOS	Especial	4
Municipal	E.M.PROFESSOR CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES DA SILVA	Especial	3
Municipal	E.M.PROFESSOR WALTER ARDUINI	Especial	3
Municipal	E.M.PROFESSORA CÉLIA MARINA DAL POZZO BORGES	Especial	13
Municipal	E.M.PROFESSORA DALVA DATI RUIVO	Especial	14
Municipal	E.M.PROFESSORA DIVANI MARIA CARDOSO	Especial	3
Municipal	E.M.PROFESSORA EUGÊNIA PITTA RANGEL VELOSO	Especial	7
Municipal	E.M.PROFESSORA FILOMENA DIAS APELIAN	Especial	12



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>
 com o identificador 360036003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
 - ICP-Brasil.



Municipal	E.M.PEDRINA POMPEU BASTOS	Especial
Municipal	E.M.PROFESSOR CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES DA SILVA	Especial
Municipal	E.M.PROFESSOR WALTER ARDUINI	Especial
Municipal	E.M.PROFESSORA CÉLIA MARINA DAL POZZO BORGES	Especial
Municipal	E.M.PROFESSORA DALVA DATI RUIVO	Especial
Municipal	E.M.PROFESSORA DIVANI MARIA CARDOSO	Especial
Municipal	E.M.PROFESSORA EUGÊNIA PITTA RANGEL VELOSO	Especial
Municipal	E.M.PROFESSORA FILOMENA DIAS APELIAN	Especial
Municipal	E.M.PROFESSORA IGNEZ MARTINS	Especial
Municipal	E.M.PROFESSORA LÍDIA MARTHA FERRIELLO GIANOTTI	Especial
Municipal	E.M.PROFESSORA MARIA APARECIDA SOARES AMÊNDOLA	Especial
Municipal	E.M.PROFESSORA MARIA CRISTINA DE MACEDO GOMES	Especial
Municipal	E.M.PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO LUZ	Especial
Municipal	E.M.PROFESSORA MARIA DA PENHA CORREA SANCHES	Especial
Municipal	E.M.PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS ALVES SANTOS	Especial
Municipal	E.M.PROFESSORA MARIA GRACIETTE DIAS	Especial
Municipal	E.M.PROFESSORA SILVIA REGINA SCHIAVON MARASCA	Especial
Estadual	E.E.DAGOBERTO NOGUEIRA DA FONSECA	Especial
Estadual	E.E.DR. JOSÉ CARLOS BRAGA	Especial
Estadual	E.E.JOSÉ ANTONIO DE AFFONSECA ROGÊ FERREIRA	Especial
Estadual	E.E.MILTON MARTINS POITENA	Especial
Estadual	E.E.PROFESSOR JON TEODORESCO	Especial
Estadual	E.E.PROFESSORA SILVIA JORGE POLLASTRINI	Especial
Estadual	E.E.ROSELIA BRAGA XAVIER	Especial

Total: 222

Voltar

Imprimir



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

